

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 52413-05.67/17.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 42951 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 95.591.764/0001-05
 ENDEREÇO: AVENIDA RORAIMA 1000
 RUA C PREDIO 27
 CAMOBI
 97105-900 SANTA MARIA - RS

EMPREENDIMENTO: 222174

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA RORAIMA, Nº 1000 -
 CAMOBI
 SANTA MARIA - RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,71305000 Longitude: -53,72972000

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Acesso Principal - Pórtico	-29,71089800	-53,71656400	Santa Maria
Administração Central - Reitoria	-29,72060300	-53,71492300	Santa Maria

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CAMPUS UNIVERSITARIO CAMPUS UNIVERSITARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.413,11

MEDIDA DE PORTE: 1.138,07 área total em hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta licença refere-se à operação de campus universitário;

- 1.1.1- esta licença contempla as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo empreendedor no Campus, incluindo aquelas desenvolvidas em áreas não edificadas;
- 1.1.2- as atividades em empreendimentos que sejam de pessoa física ou jurídica distinta do empreendedor, as atividades que não mantém relação com a prestação das atividades efetuadas pelo empreendedor e as atividades utilizadoras de fonte radioativa não são contempladas por esta licença, devendo sua licença ser obtida junto aos órgãos competentes;
- 1.1.3- o Campus é composto por uma fração de terras localizada na Zona Rural (Distrito de Pains) e uma fração de terras localizada na Macro Zona, Cidade Leste, Zona 12.g, segundo Plano Diretor do município de Santa Maria.
- 1.1.4- A gleba localizada na zona rural possui uso agrícola para produção e experimentação;
- 1.1.5- A área localizada na Macro zona possui as seguintes edificações e usos:
 - 1.1.5.1- - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica
 - Centro de Conveniências
 - Colégio Técnico Industrial e suas estruturas

- Imprensa Universitária
- Centro de Tecnologia
- Centro de Tecnologia e Extensão e estruturas associadas
- Pavilhão de Laboratórios do C.T.
- Centro de Ciências Naturais e Exatas e estruturas associadas
- Núcleo de Tecnologia Educacional
- Laboratório de Análises Químicas (LACHEM e NAPO)
- Centro de Educação Letras e Biologia
- Geociências e estruturas associadas
- Química e estruturas associadas
- Morfologia e estruturas associadas
- Patologia e estruturas associadas
- Fisiologia e estruturas associadas
- Centro de Ciências da Saúde
- Turma do IQUE e estruturas associadas
- Medicina
- Odontologia
- Biblioteca Central
- Restaurante Universitário e estruturas associadas
- Casas de Estudante (CEU e PRAE)
- Casa do Índio
- Memorial mariano da Rocha
- Centro de Artes e Letras e estruturas associadas
- Planetário
- Núcleo Integrado de Desenvolvimento em Análises Laboratoriais (NIDAL)
- Administração Central
- Centro de Processamento de dados (CPD)
- Comissão Permanente de Vestibular (COPERVES)
- Coordenadoria Qualidade de Vida do Servidor (PRRH)
- Centro de Educação Física e desportos e estruturas associadas (CEFD)
- Parque de Eventos e estruturas associadas
- Almoxarifado Central e Manutenção e estruturas associadas
- Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciências - FATEC
- Polo de Projetos e estruturas associadas
- Casa de Comunicação
- Colégio Agrícola de Santa Maria - CASM e estruturas associadas
- Centro de Ciências Sociais e Humanas
- Centro de Ciências Rurais e estruturas associadas (CCR)

- 1.2- esta licença contempla as atividades de manutenção e instalação necessárias ao funcionamento do empreendimento, assim como aquelas que visem a melhoria das medidas de controle ambiental, tais quais: instalação de sistema de controle de emissões atmosféricas e ruído; construção de bacias de contenção; ampliação de área construída (almoxarifado, portaria, área de resíduos, área de armazenamento temporário e áreas administrativas); mudanças de layout e instalação ou substituição de equipamentos que não gerem aumento em resíduos sólidos, efluentes líquidos ou emissões atmosféricas; alterações para atendimento ao Plano de Prevenção e Proteção contra incêndios (PPCI); instalações de muros, acessos, vias internas, tanques de água, instalações elétricas, impermeabilização de piso, cobertura e telhado; troca de galerias, bueiros ou instalação de alas, sem ampliação de área já ocupada na APP, desde que possua Outorga; adequação de soluções individuais de tratamento de esgoto; execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas; controle de espécies exóticas;
- 1.2.1- as ações efetuadas deverão ser indicadas no relatório de supervisão ambiental do empreendimento;
- 1.2.2- as alterações que impliquem em supressão de vegetação nativa, aumento de vazão de efluente, aumento do potencial poluidor ou aumento da medida porte do empreendimento deverão ser previamente solicitadas a esta Fundação;
- 1.3- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.4- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.5- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
22	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, tal como definidas no Código Estadual de Meio Ambiente (Art. 155 - Lei Estadual nº 15.434/2020) e no Código Florestal Brasileiro (Art. 4º - Lei Federal nº 12.651/2012);
 - 2.1.1- as áreas de preservação permanente referentes aos cursos d'água naturais (perenes, intermitentes e efêmeros) demarcados na Folha 07 do Mapa da Rede Hidrográfica, deverão ser identificadas em campo, promovida sua recuperação, ficando expressamente proibido o seu uso por atividade não prevista na legislação vigente;

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

- 3.1- esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa ao Estado do Rio Grande do Sul;
 - 3.1.1- fica previamente autorizada a poda de vegetais nativos desde que o procedimento seja estrito ao manejo de até um terço do volume da copa;
- 3.2- fica previamente autorizada a supressão e manejo de vegetação exótica ao estado;
 - 3.2.1- deverá ser controlado o aparecimento espontâneo de espécies invasoras conforme previsto na Portaria Sema 79/2013;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico fica sujeita a prévia aprovação da FEPAM mediante apresentação de projeto;
- 4.2- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.2- deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014;
- 5.3- deverão ser mantidas condições de higiene e saúde das criações animais e dos animais abrigados, com especial atenção para a prevenção da propagação de vetores no local e cercanias;
- 5.4- não será permitida a introdução de espécies de fauna exótica ou alóctone na área conforme legislação vigente;

6. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 6.1- caso haja necessidade de captura deverá ser previamente autorizado, através de Projeto, junto à FEPAM de acordo com as diretrizes da Portaria nº 75 de 01/08/2011;

7. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 7.1- as ações de recuperação de áreas degradadas e desassoreamento deverão ser objeto de projetos específicos elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados;
- 7.2- os projetos de recuperação de área degradada e desassoreamento deverão contemplar minimamente:
 - 7.2.1- análise das possíveis causas das degradações observadas;
 - 7.2.2- justificativa para execução do projeto;
 - 7.2.3- área objeto do projeto representada em planta georreferenciada que atenda à Diretriz Técnica FEPAM nº 01/2017;
 - 7.2.4- métodos e técnicas a serem empregados de acordo com a peculiaridade da área;
 - 7.2.5- programa de monitoramento da eficácia das ações e dos potenciais efeitos à jusante do ponto de intervenção;
 - 7.2.6- outorga de uso de águas superficiais ou sua dispensa, quando aplicável;
 - 7.2.7- Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico legalmente habilitado pela elaboração e execução do projeto;
- 7.3- as ações de desassoreamento deverão atender às seguintes condições:
 - 7.3.1- a intervenção na Área de Preservação Permanente do corpo hídrico deverá ocorrer de forma a minimizar o impacto advindo da atividade, priorizando o acesso pelas margens já degradadas;
 - 7.3.2- o método de limpeza e de desassoreamento não poderá alterar o leito natural do corpo hídrico, restringindo à retirada do material depositado por processo de sedimentação;
 - 7.3.3- os locais da intervenção deverão receber sinalização na fase de obras e a manutenção dessa sinalização após o desassoreamento deverá ser objeto de decisão apoiada em análise de um técnico responsável, considerando a necessidade de garantir a segurança da população e das estruturas públicas e privadas que possam eventualmente ser comprometidas pela intervenção;

- 7.3.4- o material retirado deverá ser caracterizado conforme Res. CONAMA nº 454/2012;
- 7.3.5- os resíduos removidos durante a dragagem deverão ser destinados a locais licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 7.3.6- caso haja a necessidade de um processo contínuo ou frequente de desassoreamento, devem ser previstos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico, mediante a adoção de medidas estruturais e não estruturais que garantam a conservação das margens do corpo hídrico e impeçam a utilização desses locais;
- 7.4- deverá ser priorizada a execução de ações preventivas que consideram o histórico de causas de degradação ambiental do empreendimento;
- 7.5- é vedado o uso de espécies exóticas na revegetação de áreas de preservação permanente;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 8.1.1- iniciada a execução de projeto de recuperação de áreas degradadas, indicando o cronograma e os locais de intervenção;
 - 8.1.2- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
 - 8.1.3- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 58/2019, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;
- 8.2- os seguintes documentos devem ser mantidos à disposição da fiscalização:
 - 8.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
 - 8.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e o comprovante da destinação dos resíduos;
 - 8.2.3- os Programas de Recuperação de Áreas Degradadas e cópia do ART do responsável técnico pela elaboração e execução do mesmo;
 - 8.2.4- planos de ação corretiva contendo cronograma executivo e responsável técnico;
- 8.3- deverá ser apresentado, na primeira quinzena de DEZEMBRO e JUNHO de cada ano, o relatório de supervisão ambiental contendo:
 - 8.3.1- relatório comprovando a execução dos planos de ação corretiva;
 - 8.3.2- listagem e caracterização básica dos experimentos agrícolas em curso e a serem implantados no semestre seguinte;
 - 8.3.3- relatório de monitoramento dos programas de recuperação de áreas degradadas realizados no empreendimento;
 - 8.3.4- relatório técnico de monitoramento da qualidade da água dos recursos hídricos;
 - 8.3.5- relatório das atividades de manutenção e instalação necessárias ao funcionamento do empreendimento executadas no período que resultaram em aumento de área construída;
- 8.4- os relatórios, projetos e planos apresentados deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico legalmente habilitado por sua elaboração e execução;
- 8.5- deverão ser realizadas a cada 02 anos auditorias ambientais periódicas por equipe multidisciplinar habilitada, cadastrada no órgão ambiental competente, não dependente direta ou indiretamente do proponente do empreendimento, atendendo o disposto no Capítulo X do Código Estadual do Meio Ambiente, Portaria FEPAM nº 40/2010 e Portaria FEPAM nº 32/2016;

9. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 9.1- as manutenções e obras emergenciais que tiverem grande vulto e/ou considerável potencial poluidor, deverão passar por avaliação prévia da Fepam a fim de que possa haver a devida manifestação quanto à correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 9.2- as manutenções e obras emergenciais deverão ser devidamente registradas em memorial fotográfico e descritivo, contendo ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado que acompanhou os procedimentos, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, além de imagens de satélite com a localização geográfica;
- 9.3- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no empreendimento;

10. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 10.1- é vedado o lançamento de efluente não tratado;
- 10.2- os resíduos gerados nos laboratórios deverá ser coletado e corretamente destinado, não sendo autorizado seu descarte no sistema sanitário;
- 10.3- deverá ser executada a rede coletora de esgoto sanitário para condução à rede pública;

- 10.4- os sistemas locais de esgotamento sanitário deverão ser objeto de manutenção pelo menos a cada 2 anos, sendo sua execução comprovada nos Relatórios;
- 10.5- os resíduos gerados nos laboratórios deverá ser coletado e corretamente destinado, não sendo autorizado seu descarte no sistema sanitário;

11. *Quanto às Emissões Atmosféricas:*

- 11.1- as operações na área do empreendimento não poderão produzir emissões de substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos à vizinhança;
- 11.2- é proibida a utilização das substâncias que destroem a Camada de Ozônio conforme Res. CONAMA nº 267/2000;

12. *Quanto aos Sons e Ruídos:*

- 12.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;
 - 12.1.1- deverá ser executado o monitoramento dos ruídos oriundos do Canil Patas Dadas e demais potenciais fontes de ruído oriundo do empreendimento conforme Res. CONAMA nº 01/1990;

13. *Quanto aos Resíduos Sólidos:*

- 13.1- deve ser implantada a logística reversa para os resíduos que possuam acordos setoriais implantados, com documentação própria de coleta e destinação, a saber: resíduos e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo; óleo lubrificante usado contaminado (OLUC); pilhas e baterias; pneus; e embalagens de aço (inclusive latas de tintas imobiliárias);
- 13.2- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 13.3- os resíduos da construção civil deverão ser segregados e corretamente destinados, devendo ser promovida a recuperação das áreas onde houve disposição irregular;
- 13.4- o acondicionamento dos resíduos sólidos deve garantir a proteção contra água da chuva;
- 13.5- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução;
 - 13.5.1- o diagnóstico dos passivos ambientais elencados no inc. II do art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010 deverá se dar conforme ABNT NBR 15515-1 e Res. CONAMA nº 420/2009;
- 13.6- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 13.7- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
 - 13.7.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
 - 13.7.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 13.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 13.9- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 13.10- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;
- 13.11- a Central de Resíduos deverá possuir Plano de Emergência conforme item 6.2 da ABNT NBR 10157;
- 13.12- é vedado o recebimento de resíduos sólidos oriundos de outros empreendedores;
- 13.13- as diferentes etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços da saúde (RSS) deverão atender à Res. CONAMA nº 358/2005, ABNT NBR 12809/2013 e RDC nº 222/2018, destacando-se:
 - 13.13.1- os serviços geradores de RSS deverão dispor de um Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), em conteúdo compatível com o art. 6º da RDC nº 222/2018;

- 13.13.2- todo resíduo de serviços de saúde deve ser segregado na fonte, conforme sua característica de risco, reconhecida pelo sistema de classificação vigente;
 - 13.13.3- o transporte interno de resíduos da saúde deverá se dar em carros de coleta constituídos de material rígido, resistente, lavável, impermeável, providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, identificados conforme ABNT NBR 7500, em atendimento à ABNT NBR 12809;
 - 13.13.3.1- a higienização dos carros de coleta interna e demais equipamentos utilizados deverá ser realizada em área específica com piso impermeável com caimento direcionado ao ralo sifonado com tampa escamoteável ligado à rede de esgoto;
 - 13.13.3.2- os coletores com mais de quatrocentos litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo;
 - 13.13.4- o resíduo da saúde classificado como de risco biológico deverá ser acondicionado em saco plástico branco leitoso, de acordo com ABNT NBR 9191, utilizando no máximo 2/3 de sua capacidade, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido seu esvaziamento ou reaproveitamento;
 - 13.13.5- o resíduo perfurante ou cortante deverá ser acondicionado em recipiente adequado à ABNT NBR 13853;
 - 13.13.6- os resíduos procedentes de culturas e estoques de micro-organismos, fabricação de produtos biológicos (exceto os hemoderivados), os meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas e laboratórios de manipulação genética não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio, conforme ABNT NBR 12809;
 - 13.13.7- os resíduos biológicos procedentes de tecido, órgão, peça anatómicas resultantes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica devem ser acondicionados, separadamente, em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191;
 - 13.13.8- membros amputados, vísceras e outros resíduos de fácil putrefação, devem ser armazenados-sob-refrigeração quando a frequência de coleta for superior a 24 h;
 - 13.13.9- peças anatómicas e carcaças de animais também devem ser mantidos sob refrigeração, separados os resíduos com diferentes riscos, dependendo da frequência da coleta e necessidade de tratamento;
 - 13.13.10- as áreas de armazenamento de resíduos da saúde devem ter piso e paredes revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável e ter ralo sifonado com tampa escamoteável, ligado à rede de esgoto;
 - 13.13.11- as embalagens utilizadas para conter resíduos químicos perigosos devem ser constituídas de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado, ter capacidade adequada ao volume a ser acondicionado e possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar vazamento durante o manuseio e transporte;
 - 13.13.12- os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação conforme Anexo II da RDC nº 222/2018;
- 13.14- ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos da criação de animais nos recursos hídricos;
- 13.15- as áreas do entorno das estrumeiras, dos galpões de criação e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;

14. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 14.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 14.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 14.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 14.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

15. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 15.1- deverão ser mantidos atualizados os alvarás do Corpo de Bombeiros e, quando couber, e Certificado de Registro do Exército, relativo às atividades de armazenamento de produtos perigosos realizadas no empreendimento;
- 15.2- as áreas de carga/descarga, armazenamento e manipulação de produtos químicos deverão ser mantidas com piso impermeabilizado, ausente de fissuras profundas, e dotadas de sistema de contenção de vazamentos acidentais interligado a caixa(s) de coleta estanque(s), sem ligação com a drenagem pluvial;
- 15.3- as instalações do almoxarifado do Departamento de Química deverão ser constantemente vistoriadas pela equipe de Supervisão Ambiental visando garantir o atendimento as adequações mínimas para seu funcionamento até a sua relocação definitiva;
- 15.4- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente

informada pelo telefone (51) 99982-7840;

- 15.5- sempre que ocorrerem incidentes ou acidentes ambientais deve ser efetivada investigação e análise dos mesmos por meio de metodologia adequada (e.g. árvore de causas), mantendo registro da análise crítica;
- 15.6- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)
- 15.7- deverá ser mantida equipe treinada e equipamentos em condições de operação, para atendimento em possíveis acidentes envolvendo produtos perigosos;
- 15.8- as áreas com armazenamento de produtos tóxicos ou inflamáveis devem ser objeto de análise de risco conforme Manual de Análise de Riscos da FEPAM;
- 15.9- o(s) transformador(es) deverá(ão) ser instalado(s) sobre bacia de contenção a fim de conter eventuais vazamentos;

16. Quanto à Publicidade da Licença:

- 16.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de fevereiro de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 14/02/2020 a 14/02/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: morshbpr.4xv

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	14/02/2020 17:01:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.